

Paranhos, concelho de Amares, distrito de Braga, a igreja paroquial com suas dependências e objectos do culto;  
 Paredes Sêcas, do mesmo concelho e distrito, a igreja paroquial com suas dependências e objectos do culto;  
 Vilela, do mesmo concelho e distrito, a igreja paroquial com suas dependências e objectos do culto;  
 Vilarelho, concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo, a igreja paroquial e dependências, não compreendendo o cemitério público e objectos do culto;  
 Pêso, concelho de Vila de Rei, distrito de Castelo Branco, a igreja paroquial com suas dependências e objectos do culto;  
 Monção, concelho do mesmo nome, distrito de Viana do Castelo, a igreja paroquial, capela de S. Pedro, nicho das almas, cruzeiros de pedra e demais dependências dos templos e objectos do culto;  
 Anhães, concelho de Monção, distrito de Viana do Castelo, a igreja paroquial, dependências, cruzeiro de pedra e objectos do culto;  
 Segude, do mesmo concelho e distrito, a igreja paroquial e capelas públicas, dependências e objectos do culto e o cruzeiro de pedra, no lugar da Cruz;  
 Podame, do mesmo concelho e distrito, a igreja paroquial e a capela da Senhora da Vista, dependências, cruzeiros, nichos das almas e objectos do culto;  
 Cambas, concelho de Oleiros, distrito de Castelo Branco, a igreja paroquial e capela de S. Sebastião, com todas as suas dependências e objectos do culto;  
 Cepelos, concelho de Vale de Cambra, distrito de Aveiro, a igreja paroquial, casa da fábrica, capelas públicas com suas dependências e objectos do culto;  
 Santo Adrião, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, a igreja paroquial e capelas públicas com suas dependências e objectos do culto.

Os referidos bens foram arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, devendo a sua entrega ser feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho, com intervenção das entidades a quem a guarda ou administração desses bens está confiada.

As mencionadas corporações encarregadas do culto declararão, no auto de entrega, que se responsabilizam pelas despesas com a guarda, conservação e reparação dos bens recebidos e ficam obrigadas a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados desta data, duplicado do referido auto de entrega, a qual caducará na hipótese do artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações acima consignadas.

Lisboa, 30 de Dezembro de 1930.—O Sub-Director Geral, *Armando Cancela de Abreu*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 19:192

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 20.000\$ a verba destinada no orçamento do Ministério das Finanças de 1930-1931 ao pagamento de despesas de higiene, saúde e conforto;

Considerando que igual importância pode ser anulada nas verbas descritas no mesmo capítulo do aludido orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 20.000\$ a verba de 5.000\$, inscrita no capítulo 8.º «Secretaria Geral», artigo 85.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º É anulada a importância de 20.000\$, sendo 9.300\$, 3.000\$, 3.500\$ e 4.200\$, respectivamente, nas verbas de 176.077\$20, 10.000\$, 25.000\$ e 51.711\$60, descritas no mesmo capítulo, artigo 78.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», 81.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Para fardamento do pessoal menor», 83.º «Despesas de conservação e aproveitamento de material», n.º 1) «De móveis», alínea a) «Pequenas reparações e melhoramentos nos edifícios», 89.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 6:994

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o cruzador *Carvalho Araújo* passe ao estado de meio armamento, com a lotação seguinte:

Oficiais

Capitão de fragata, encarregado do comando	1
Oficial superior . . . . .	1
Primeiros ou segundos tenentes . . . . .	2
Primeiro ou segundo tenente engenheiro maquinista . . . . .	1
Oficial subalterno de administração naval. . . . .	1
	<hr/> 6

Brigada de marinheiros

Sargento ajudante ou primeiro sargento de manobra . . . . .	1
Primeiro ou segundo sargento de manobra . . . . .	1
Sargento enfermeiro . . . . .	1
Cabo de manobra . . . . .	1